

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

**REF.: Consulta Formal – WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF nº 41.545.186/0001-41 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO** (“GV ATACAMA”), vem, por meio desta, submeter à apreciação dos cotistas do **FUNDO** a seguinte consulta formal:

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Em 23 de outubro de 2025, 2W ECOBANK S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“2W Ecobank”) e a 2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“2W Varejista” e, em conjunto com a 2W Ecobank, as “Recuperandas”) apresentaram ao juízo recuperacional uma nova versão do plano de recuperação judicial, o qual, dentre outras modificações, prevê a alteração das condições de pagamento para a classe dos credores quirografários (“Novo Plano de Recuperação Judicial” - Anexo II). Previu-se, assim, que todos os credores quirografários receberão um pagamento inicial de até R\$ 7.000,00, em dinheiro, sem incidência de juros ou correção monetária, a ser pago em uma única parcela até o último dia útil do 12º mês após a data de homologação do plano. O saldo remanescente deverá ser pago mediante uma das formas abaixo descritas, a ser escolhida por cada credor:

- a. **Opção A** – Créditos Quirografários: O Credor Quirografário que validamente eleger a Opção A – Créditos Quirografários, terá o saldo do respectivo Saldo Crédito Quirografário reestruturado mediante conversão do Saldo Crédito Quirografário em Ações 2W Ecobank (“Pagamento em Ações”) (...);
- b. **Opção B** – Créditos Quirografários. O Credor Quirografário que validamente eleger a Opção B – Créditos Quirografários, terá o respectivo Saldo Crédito Quirografário reestruturado e pago integralmente em dinheiro, em parcela única no 360º (trecentésimo sexagésimo) mês contado da Data da Homologação, corrigido por 30% (trinta por cento) do IPCA, podendo o referido pagamento ser acelerado (i) por Amortizações Antecipadas ou (ii) a qualquer tempo a exclusivo critério das Recuperandas.

**Liberação de Garantias.** O Credor Quirografário que validamente eleger a Opção B – Créditos Quirografários libera automaticamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir da Homologação Judicial do Plano, toda e qualquer garantia real e/ou fidejussória e/ou obrigações solidárias outorgadas pelas Recuperandas, por Terceiros ou por qualquer pessoa física em garantia do respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos da Opção B – Créditos Quirografários.

- c. **Opção C** – Créditos Quirografários. O Credor por Garantia detentor de Créditos Quirografários e que validamente eleger a Opção C – Créditos Quirografários e, assim, aceitar subordinar o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários ao pagamento dos demais Credores Quirografários, em benefício dos demais Credores Quirografários, terá o respectivo Saldo Crédito Quirografário reestruturado e pago integralmente em dinheiro, em parcela única no 396 (trecentésimo nonagésimo



sexto) mês contado da Data da Homologação, corrigido por 30% (trinta por cento) do IPCA, podendo o referido pagamento ser antecipado a exclusivo critério das Recuperandas, a qualquer tempo.

**Manutenção de Garantias.** A eleição válida, pelo Credor por Garantia, da Opção C – Créditos Quirografários não representará qualquer espécie de renúncia ou suspensão das garantias contratadas perante esses credores, inclusive no tocante a direitos contra Terceiros. Esses credores manterão para si a validade e eficácia dos instrumentos celebrados na origem, firmados até antes do pedido de Recuperação Judicial, inclusive garantias e direitos contra todo e qualquer coobrigado, sendo certo que o Plano não importará em novação quanto aos referidos instrumentos de origem, sob pena de se aplicar condição resolutiva que desde já se firma, de forma a anular este Plano, restituindo-se a todos os credores ao status quo ante.

- b) Pontua-se que o Novo Plano de Recuperação Judicial estabelece no item 4.2.2 que a eleição da opção de pagamento deverá ser realizada pelos credores no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação do formulário de eleição no site eletrônico das Recuperandas, o que ocorreu em 19/01/2026, de modo que o agente fiduciário, representante dos debenturistas, tem como prazo final o dia 16/02/2026 para apresentação da sua opção (“Formulário de Eleição” - Anexo III).

Ressaltamos ainda que, nos termos do item 4.2.3 do Novo Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de apresentação tardia ou na ausência da apresentação do Formulário de Eleição, o credor será automaticamente inscrito na Opção A.

- c) Em 16 de dezembro de 2025, apesar das argumentações contrárias de determinados credores quirografários, o juízo recuperacional homologou o plano e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas, através da aplicação do *cram down* – mecanismo previsto pelo art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005 e que concede ao juiz a faculdade de aprovação do plano de recuperação judicial mesmo com a reprovação por parte da assembleia de credores (“Anexo IV”);
- d) Em 18 de dezembro de 2025, foram opostos embargos de declaração da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, tendo em vista a necessidade de esclarecimento sobre as opções ofertadas aos credores quirografários, especialmente sobre a **Opção C**, já que, ao contrário do que se entendeu para autorizar a aplicação do *cram down*, ela não está disponível à escolha de todos os credores quirografários, mas apenas a um grupo restrito, denominado de “Credores por Garantia”, o que deverá ser afastado do plano, para se permitir que todos os credores quirografários possam escolher a Opção C;
- e) Em 19 de dezembro, foi proferida decisão que reconheceu que de fato houve um entendimento incorreto a respeito das opções de pagamento previstas para os credores quirografários, tendo sido determinada a intimação das Recuperandas e do administrador judicial nomeado na condução da recuperação judicial para se manifestar no processo e esclarecer a dúvida suscitada sobre a Opção C, nos termos da decisão anexa (“Anexo V”).

Contudo, o respectivo prazo ainda se encontra em curso e ainda não foram apreciados os embargos de declaração, de modo que seguimos acompanhando o tema e os impactos da decisão do juízo, existindo, ainda, a possibilidade do impasse relativo à opção C ser debatido em 2ª instância.

Desta forma, submete-se à deliberação dos cotistas:

**(OPÇÃO A / OPÇÃO B / OPÇÃO C / ABSTENÇÃO):**

1. Deliberar sobre a opção de pagamento a ser selecionada pelo **FUNDO** enquanto credor quirografário, representado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Novo Plano de Recuperação Judicial; e

Obs.: Informamos que, segundo a opinião de **Tepedino, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados**, na qualidade de representantes dos debenturistas no processo de Recuperação Judicial, **a Opção C é a alternativa fortemente recomendada.**

**(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO):**

2. Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados.

**Procedimento de resposta à consulta:**

Solicitamos que sua manifestação seja realizada por meio de sua assinatura e do preenchimento do **Anexo I**. Tal manifestação deverá ser instruída com os documentos que comprovem a representação do cotista, incluindo, mas não se limitando a contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações e documento(s) de identificação do(s) signatário(s). **Caso a distribuição das cotas seja realizada na modalidade conta e ordem, a manifestação de voto e os documentos de identificação do cotista deverão ser enviados ao respectivo distribuidor.**

Nos termos do regulamento, a presente consulta será enviada, via e-mail, a todos os cotistas. A presente consulta formal deverá ser respondida via e-mail, a ser enviado para a GV ATACAMA: [fip.adm@gvatacama.com.br](mailto:fip.adm@gvatacama.com.br) **ou para o e-mail informado pelo distribuidor, para os cotistas na modalidade conta e ordem**. Será considerado válido o voto recebido pela GV ATACAMA até o dia **11 de fevereiro de 2026**, impreterivelmente.

O Termo de Apuração dos votos será divulgado até o dia **12 de fevereiro de 2026** no endereço eletrônico da CVM, através do link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg> e enviado por e-mail aos cotistas do **FUNDO**, sendo que, para os cotistas distribuídos na modalidade conta e ordem, o e-mail será enviado pelo distribuidor.

Atenciosamente,

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**  
Administradora e Gestora

